

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2009**

Teresina, 10 de setembro de 2009.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 91, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 09/09/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Piauí para os anos de 2010/2014 será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central composta por:

I. 01(um) membro da categoria dos Docentes com seu respectivo Suplente, deliberado pela categoria sindical.

II. 01(um) membro da categoria dos Técnico-administrativos, com seu respectivo Suplente, deliberado pela categoria sindical;

III. 01(um) membro da categoria dos Discentes, com seu respectivo Suplente, eleito pelos pares.

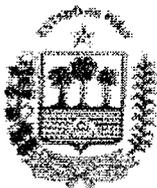
IV. 04 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho Universitário, com seus respectivos Suplentes, sendo um deles o Presidente da Comissão.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Reitora em 24 horas após deliberação do Conselho Universitário.

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 3º - O membro que não assumir todas as incumbências pela Comissão será substituído pela categoria que o indicou, até 24 horas do ato deliberativo da Comissão.

§ 4º - Na vacância de cargos sem preenchimento pela categoria, cabe ao Presidente da Comissão comunicar a Presidência do Conselho Universitário para as devidas providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



§ 5º - As subcomissões dos Centros do Campus Poeta Torquato Neto e demais Unidades Universitárias serão compostas de três membros: sendo um docente, um técnico e um discente, cabendo ao docente presidir a subcomissão.

§ 6º - Cabe ao Diretor da Unidade Universitária, no que se refere ao § 5º, nomear os membros das subcomissões, após deliberação do Conselho por meio de portarias e enviar a Comissão Central para providências legais. Se Conselho da Unidade Universitária não constituir a subcomissão cabe a Presidência do Conselho, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, a constituição da mesma.

§ 7º - Não havendo Conselho na Unidade Universitária cabe a Presidência do Conselho Universitário, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões e posterior comunicação ao Presidente da Comissão Central.

§ 8º - As subcomissões nomearão os mesários das Mesas Receptoras devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central e acordados pelos candidatos.

**Art. 2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE**

*Valéria Madeira Martins Ribeiro*  
Valéria Madeira Martins Ribeiro  
**Presidente do CONSUN**